



PROJETO DE REGULAMENTO

DE VOLUNTARIADO

PARA A

FREGUESIA DE VILA FRESCAINHA – SÃO PEDRO

CONCELHO DE BARCELOS



FREGUESIA DE VILA FRESCAINHA - SÃO PEDRO
CONCELHO DE BARCELOS

Índice

NOTA JUSTIFICATIVA	4
PREÂMBULO	5
Lei Habilitante	6
Artigo 1.º	6
Objeto	6
Artigo 2.º	6
Âmbito de aplicação	6
Artigo 3.º	7
Objetivos	7
Artigo 4.º	7
Áreas de intervenção	7
Artigo 5.º	8
Admissão dos voluntários	8
Artigo 6.º	8
Direitos dos voluntários	8
Artigo 7.º	8
Deveres dos voluntários	8
Artigo 8.º	9
Coordenação do voluntariado	9
Artigo 9.º	9
Princípio enquadramento e do voluntariado	9
Artigo 10.º	10
Informação e Orientação	10
Artigo 11.º	10
Exercício de Funções	10
Artigo 12.º	11
Locais de Intervenção dos Voluntários	11



FREGUESIA DE VILA FRESCAINHA - SÃO PEDRO
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 13.º	11
Assiduidade/ Pontualidade	11
Artigo 14.º	11
Assiduidade/ Pontualidade	11
Artigo 15.º	12
Seguro	12
Artigo 16.º	12
Suspensão e cessação	12
Artigo 17.º	12
Casos omissos.....	12
Artigo 18.º	13
Entrada em vigor	13



FREGUESIA DE VILA FRESCAINHA - SÃO PEDRO
CONCELHO DE BARCELOS

NOTA JUSTIFICATIVA

A promoção do voluntariado constitui um instrumento fundamental de participação cívica e de reforço da coesão social, permitindo uma resposta mais próxima, solidária e eficaz às necessidades da comunidade local.

A Freguesia de Vila Frescainha - São Pedro, enquanto território de natureza semi-urbana, caracteriza-se por uma diversidade social e etária que exige soluções de proximidade, complementares à atuação dos serviços públicos e das entidades sociais existentes.

Neste contexto, o envolvimento organizado de cidadãos voluntários revela-se um importante contributo para o desenvolvimento de iniciativas de apoio social, dinamização comunitária, valorização do espaço público e promoção da cidadania ativa.

A inexistência de um enquadramento regulamentar específico para o voluntariado promovido pela Junta de Freguesia torna necessária a aprovação de um instrumento normativo que defina, de forma clara e transparente, as regras de funcionamento, os direitos e deveres dos voluntários, bem como as responsabilidades da Junta de Freguesia na coordenação e acompanhamento destas atividades.

O presente Regulamento de Voluntariado visa, assim, criar um quadro organizado, seguro e coerente para o exercício da atividade voluntária na freguesia, assegurando o respeito pelos princípios consagrados na Lei do Voluntariado e promovendo uma participação cívica responsável, estruturada e alinhada com as necessidades da população de Vila Frescainha - São Pedro.

Nestes termos, considera-se oportuna e justificada a aprovação do presente Regulamento, por forma a valorizar o voluntariado local e reforçar a proximidade entre a Junta de Freguesia e a comunidade.



FREGUESIA DE VILA FRESCAINHA - SÃO PEDRO
CONCELHO DE BARCELOS

PREÂMBULO

O voluntariado constitui uma expressão essencial de cidadania ativa, solidariedade e participação cívica, de um conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada, assumindo um papel relevante na promoção do bem-estar social, na coesão comunitária e no desenvolvimento local.

A Junta de Freguesia de Vila Frescainha São Pedro, enquanto autarquia local de proximidade, reconhece a importância do envolvimento dos cidadãos na identificação e resposta às necessidades da comunidade, valorizando a disponibilidade, o compromisso e o espírito solidário dos voluntários que, de forma livre e desinteressada, colocam o seu tempo e competências ao serviço do interesse público.

Neste enquadramento, e considerando o disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro (Lei de Bases do Voluntariado), bem como no respetivo enquadramento legal e regulamentar aplicável, torna-se necessário estabelecer normas claras que regulem a organização, funcionamento e acompanhamento das atividades de voluntariado promovidas ou apoiadas pela Junta de Freguesia, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui às autarquias competências no domínio do apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa.

O presente Projeto de Regulamento de Voluntariado visa, assim, definir os princípios, direitos e deveres dos voluntários e da Junta de Freguesia, garantindo condições adequadas para o exercício da atividade voluntária, promovendo a sua valorização e assegurando que a mesma se desenvolve de forma transparente, responsável e em benefício da comunidade local.



FREGUESIA DE VILA FRESCAINHA - SÃO PEDRO
CONCELHO DE BARCELOS

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, (o artigo 9.º, relativo às competências da Assembleia de Freguesia e o artigo 16.º, relativo às competências da Junta de Freguesia, e em conformidade com a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro (Lei do Voluntariado), que estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado em Portugal e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no que respeita à elaboração e aprovação de regulamentos administrativos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o enquadramento do voluntariado promovido pela Junta de Freguesia de Vila Frescainha São Pedro, definindo as condições de participação, os direitos e deveres dos voluntários e as regras de organização das atividades desenvolvidas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação



FREGUESIA DE VILA FRESCAINHA - SÃO PEDRO CONCELHO DE BARCELOS

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os cidadãos que exerçam atividades de voluntariado no âmbito de iniciativas promovidas, apoiadas ou coordenadas pela Junta de Freguesia de Vila Frescainha São Pedro.
2. As atividades de voluntariado desenvolvem-se, preferencialmente, no território da freguesia.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do voluntariado na freguesia:

- a) Promover a participação cívica e o espírito de solidariedade;
- b) Apoiar a população, em especial os grupos mais vulneráveis;
- c) Contribuir para a valorização do espaço público e do ambiente local;
- d) Dinamizar a vida cultural, social e comunitária da freguesia;
- e) Reforçar a proximidade entre a Junta de Freguesia e a população.

Artigo 4.º

Áreas de intervenção

O voluntariado pode desenvolver-se, designadamente, nas seguintes áreas:

- a) Apoio social e comunitário;
- b) Apoio a idosos e famílias em situação de maior fragilidade;
- c) Apoio logístico à junta de freguesia bem como à organização de eventos locais;
- d) Ações de limpeza, manutenção e valorização de espaços públicos;
- e) Atividades culturais, recreativas e intergeracionais;
- f) Outras ações consideradas de interesse local pela Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE VILA FRESCAINHA - SÃO PEDRO
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 5.º

Admissão dos voluntários

1. Podem candidatar-se ao exercício de atividades de voluntariado os cidadãos maiores de 18 anos.
2. A participação de menores depende de autorização escrita do respetivo representante legal e da adequação das tarefas à sua idade.
3. A admissão depende de inscrição prévia e validação pela Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Direitos dos voluntários

Constituem direitos dos voluntários:

- a) Exercer a sua atividade em condições de segurança e dignidade;
- b) Receber informação clara sobre as tarefas a desempenhar;
- c) Beneficiar de seguro adequado, nos termos legais;
- d) Ser tratado com respeito e consideração;
- e) Obter declaração comprovativa da atividade voluntária realizada.

Artigo 7.º

Deveres dos voluntários

São deveres dos voluntários:

- a) Cumprir o presente Regulamento e as orientações da Junta de Freguesia;
- b) Desempenhar as tarefas com responsabilidade, assiduidade e zelo;
- c) Respeitar os destinatários da ação voluntária e a comunidade em geral;



FREGUESIA DE VILA FRESCAINHA - SÃO PEDRO
CONCELHO DE BARCELOS

- d) Guardar confidencialidade relativamente a informações pessoais;
- e) Utilizar corretamente os equipamentos e espaços disponibilizados.

Artigo 8.º

Coordenação do voluntariado

1. A Junta de Freguesia designa um responsável pela coordenação das atividades de voluntariado.
2. Compete ao coordenador acompanhar, orientar e avaliar a atividade dos voluntários.

Artigo 9.º

Princípio enquadramentos e do voluntariado

O voluntariado obedece aos seguintes princípios:

- a) **Solidariedade:** consiste na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
- b) **Participação:** implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvam o seu trabalho.
- c) **Cooperação:** envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem as relações e programas de ação concertada.
- d) **Complementaridade:** pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras estatutariamente definidas.



FREGUESIA DE VILA FRESCAINHA - SÃO PEDRO
CONCELHO DE BARCELOS

- e) **Gratuidade:** pressupões que o voluntário não remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício da atividade que se compromete realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.
- f) **Responsabilidade:** reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se compromete a realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.
- g) **Convergência:** determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

Artigo 10.º

Informação e Orientação

Será proporcionado ao voluntariado, antes do início das suas funções, informação e orientação, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para a boa realização das tarefas.

Artigo 11.º

Exercício de Funções

- a) O voluntário deverá exercer funções no âmbito de um projeto ou outras iniciativas, de acordo com a avaliação previa das suas aptidões e disponibilidade.
- b) O voluntário poderá desenvolver atividades continuadas e/ou pontuais, consoante o estabelecido no programa de voluntariado.



FREGUESIA DE VILA FRESCAINHA - SÃO PEDRO
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 12.º

Locais de Intervenção dos Voluntários

O local de intervenção será por toda a Freguesia. Contudo, sempre que se justifique pode haver mobilidade consoante o projeto.

Artigo 13.º

Assiduidade/ Pontualidade

- Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade e pontualidade.
- Sempre que surja algum impedimento que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência (de preferência antecipadamente)

Artigo 14.º

Assiduidade/ Pontualidade

Deixa de ser voluntário, quem, requiere por escrito, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia essa pretensão.

Deixa de ser voluntário, quem durante um ano, não participar nas atividades requeridas pela junta de freguesia.



FREGUESIA DE VILA FRESCAINHA - SÃO PEDRO
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 15.º

Seguro

Os voluntários estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil durante o exercício das suas atividades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 16.º

Suspensão e cessação

1. A atividade voluntária, pode cessar desde que, seja remetido um pedido por escrito com um mínimo de antecedência de 5 dias uteis, quer por iniciativa do voluntário, quer por iniciativa da Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia pode suspender ou cessar a colaboração em caso de incumprimento grave do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Vila Frescainha (São Pedro), nos termos da legislação aplicável.



FREGUESIA DE VILA FRESCAINHA - SÃO PEDRO
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes e respetiva publicitação legal.